

DECRETO Nº 1.851, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta o Conselho Estadual de Saneamento - CES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico;

Considerando a competência do Conselho Estadual de Saneamento - CES, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013;

Considerando o Parecer nº. 324/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual de Saneamento - CES, Órgão Superior, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, com competência para decidir sobre a política e as ações de saneamento do Estado, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saneamento - CES terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva,

IV - Câmaras Setoriais.

§ 1º As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho estarão definidas em Regimento Interno, que será expedido na forma de resolução subscrita pelo Presidente do Conselho, após aprovação pelo Plenário, em reunião especialmente convocada com esta finalidade, por maioria absoluta dos membros, observado o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº. 7.731, de 20 de setembro de 2013.

§ 2º A área geográfica de atuação das Câmaras Setoriais deverá ser delimitada com base nas regiões hidrográficas estabelecidas no âmbito do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e harmonizada com a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Conselho Estadual de Saneamento - CES será composto de 14 (quatorze) membros titulares e em igual número de suplentes, a seguir indicados:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ou seu representante;

II - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou seu representante;

III - Secretário de Estado de Saúde Pública ou seu representante;

IV - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica ou seu representante;

V - Secretário de Estado de Planejamento ou seu representante;

VI - 1 (um) representante do Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES;

VII - 1 (um) representante das prestadoras de serviço de saneamento básico estaduais, escolhido por meio de processo seletivo a ser definido em regime interno do Conselho, para exercer mandato de 2 (dois) anos;

VIII - 1 (um) representante das prestadoras de serviço de saneamento básico municipais, escolhido por meio de processo seletivo a ser definido em regimento interno do Conselho, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos;

IX - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, escolhido conforme regimento próprio do respectivo Conselho;

X - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente, escolhido conforme regimento próprio do respectivo Conselho;

XI - 1 (um) representante do órgão federal responsável pela execução e acompanhamento da Política Nacional de Saneamento Básico, a ser indicado pela União;

XII - 2 (dois) representantes da sociedade civil que atuem na área do saneamento e do meio ambiente, escolhidos mediante processo seletivo a ser definido pelo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos;

XIII - 1 (um) representante de entidade empresarial que atue no setor de saneamento e meio ambiente, escolhido mediante processo seletivo a ser definido pelo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Estadual de Saneamento - CES será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, que será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por quem estiver respondendo pela SEDOP, e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo conselheiro mais idoso presente à reunião.

§ 2º Para cada representação de que trata este Decreto, deverá ser indicado 1 (um) titular e 1 (um) suplente, por meio de manifestação formal dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, cujas nomeações serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O afastamento ou substituição de membro indicado por entidade não-governamental será sempre efetuado em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º Caberá ao titular da SEDOP à primeira escolha e indicação dos membros a que se referem os incisos VII a XIII deste artigo, para o primeiro mandato no Conselho, considerando que as escolhas futuras observarão o disposto no Regimento Interno, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 7.731, de 20 de setembro de 2013.

Art. 4º O Conselho Estadual de Saneamento - CES reunir-se-á:

I - ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Os representantes serão convocados por correio, fax e/ou por e-mail.

§ 2º A pauta das reuniões do Conselho Estadual de Saneamento - CES será estabelecida por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 3º O Conselho Estadual de Saneamento - CES se reunirá em sessão pública, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 4º As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução que será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º O Conselho Estadual de Saneamento - CES poderá criar câmaras técnicas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Saneamento - CES e nas Câmaras Setoriais, bem como nas câmaras técnicas, é considerada função pública relevante e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.852, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Concede Pensão Especial mensal em favor da senhora SILVANETE SOUZA SILVA, JENNYFER SILVA DOS SANTOS e JEFFERSON SILVA DOS SANTOS companheira e filhos do taxista JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado combinado com os arts. 1º, 2º, 7º e 10 todos da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2016/185109;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em cotas iguais de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), em favor da senhora SILVANETE SOUZA SILVA, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em favor de JENNYFER SILVA DOS SANTOS e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em favor de JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, companheira e filhos do falecido taxista JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, vítima do crime de latrocínio, ocorrido em 11 de janeiro de 2016, quando exercia sua função em via pública, no Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 11 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 2.517, de 9 de novembro de 1925 e no Decreto nº. 418, de 14 de novembro de 1979;

Considerando o teor do Ofício nº. 32/2017-COPEN-PA, de 6 de julho de 2017, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e as informações constantes do Processo nº.2017/294597;

Considerando o Despacho Analítico nº. 594/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN o membro abaixo relacionado, como representante do Ministério Público do Estado do Pará para o biênio 2017/2019:

Titular: GILBERTO VALENTE RAMOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 2.517, de 9 de novembro de 1925 e no Decreto nº. 418, de 4 de novembro de 1979;

Considerando o teor do Ofício nº. 31/2017-COPEN-PA, de 6 de julho de 2017, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando o Despacho Analítico nº. 611/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Penitenciário do Estado do Estado do Pará - COPEN os membros abaixo relacionados, como representantes da Defensoria Pública Federal:

Titular: JULIAN TRÉVIA MIRANDA

Suplente: DANILO CORREIA DA PAZ

Art. 2º Nomear para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN os membros a seguir relacionados, como representantes da Defensoria Pública Federal:

Titular: MAYARA BARBOSA SOARES

Suplente: PAULO ROGÉRIO CIRINO

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 5.249/1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/373786;

Considerando o Parecer nº. 323/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovida, ao posto de Capitão PM, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, a policial militar abaixo nominada:

1º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

autorizar LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a permanecer em viagem com a comitiva do Governador do Estado em missão governamental e empresarial, nas cidades de Pequim-China, Cingapura e Balikpapan-Indonésia, no período de 22 a 30 de setembro de 2017, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 9 (nove) diárias complementares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

conceder a OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, Procurador-Geral do Estado, no período de 4 a 7 de setembro de 2017, gozo residual de 4 (quatro) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2014/2015, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, HENRIQUE NOBRE REIS, Procurador-Geral Adjunto do Contencioso.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções no período de 8 de setembro a 7 de outubro de 2017, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2015/2016,

referentes ao período aquisitivo 2015/2016,